



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Trairão**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**



**CONTRATO Nº 20150011**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TRAIRÃO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, CNPJ-MF, Nº 10.221.760/0001-82, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) DANILO VIDAL DE MIRANDA, Ordenador de Despesas, residente na RUA JOSE VICENTE DE MORAIS,02, portador do CPF nº 205.644.142-04 e do outro lado ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA BATATA - ASAFAB, CNPJ 03.724.362/0001-13, com sede na VICINAL DA BATATA, INTERIOR, Trairão-PA, CEP 68198-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ROSANGELA SILVA PEREIRA, residente na COMUNIDADE SÃO MIGUEL, VICINAL BATATA, Trairão-PA, CEP 68198-000, portador do(a) CPF 521.637.172-91, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinado às escolas municipais de Trairão-Pará

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000188	CEBOLA - Marca.: regional	QUILO	2.000,00	3,000	6.000,00
000237	BETERRABA - Marca.: regional	QUILO	500,00	2,900	1.450,00
000253	TOMATE - Marca.: regional	QUILO	800,00	3,990	3.192,00
001048	MACAXEIRA - Marca.: regional in natura	QUILO	4.000,00	2,000	8.000,00
012050	CENOURA (KG) - Marca.: regional	QUILO	500,00	2,900	1.450,00
013907	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 - Marca.: regional	QUILO	2.800,00	5,000	14.000,00
015911	ARROZ POLIDO LONGO FINO TIPO I - Marca.: regional	QUILO	20.000,00	3,100	62.000,00
015920	BATATA INGLESA LAVADA - Marca.: regional	QUILO	1.000,00	2,200	2.200,00
015922	REPOLHO BRANCO - Marca.: regional	QUILO	1.000,00	2,800	2.800,00
018338	CHEIRO VERDE MÇ - Marca.: regional	MAÇOS	1.500,00	2,200	3.300,00
025930	BANANA - Marca.: regional	QUILO	6.000,00	2,300	13.800,00
026248	ABACAXI - Marca.: regional	UNIDADE	2.000,00	2,990	5.980,00
026250	LARANJA - Marca.: regional	CENTO	2.200,00	35,000	77.000,00
026617	FARINHA DE MANDIOCA (PUBA) - Marca.: regional	QUILO	2.000,00	4,500	9.000,00
029692	ABACATE - Marca.: regional	QUILO	1.000,00	3,000	3.000,00
029693	MELANCIA - Marca.: regional	UNIDADE	4.000,00	15,000	60.000,00
030779	BATATA DOCE - Marca.: regional	QUILO	1.000,00	3,500	3.500,00
030784	MAXIXE - Marca.: regional	QUILO	300,00	2,300	690,00
032209	COUVE MAÇO - Marca.: regional	MAÇOS	1.200,00	3,000	3.600,00
032216	ALFACE (PÊ) - Marca.: regional	UNIDADE	2.000,00	2,990	5.980,00
033654	MAMÃO. - Marca.: regional	QUILO	2.200,00	2,000	4.400,00
035155	POLPA DE FRUTA REGIONAL- ACEROLA - Marca.: regional IN NATURA	QUILO	1.000,00	7,000	7.000,00
035156	POLPA DE FRUTA REGIONAL-CUPUAÇÚ - Marca.: regional IN NATURAL	QUILO	1.500,00	6,800	10.200,00
035157	LIMÃO. - Marca.: regional IN NATURAL	CENTO	800,00	34,800	27.840,00
035158	POLPA DE MARACUJA. - Marca.: regional IN NATURAL	QUILO	500,00	11,000	5.500,00
037054	abobora. - Marca.: regional	UNIDADE	4.000,00	2,000	8.000,00
037055	pepino. - Marca.: regional	QUILO	400,00	3,000	1.200,00
037056	coco seco da praia - Marca.: regional	UNIDADE	2.500,00	1,490	3.725,00
037057	pimenta doce - Marca.: regional	QUILO	300,00	4,000	1.200,00
				VALOR GLOBAL R\$	356.007,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA**

SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Trairão**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**



## **CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 09 de Fevereiro de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá



ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 356.007,00 (trezentos e cinquenta e seis mil, sete reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Trairão**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**



Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1717.123060390.2.061 PNAE - Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 59.254,45, Exercício 2015 Atividade 1717.123060390.2.062 PNAE - EJA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 59.254,45, Exercício 2015 Atividade 1717.123060390.2.063 PNAE - CHECHE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 59.254,45, Exercício 2015 Atividade 1717.123060390.2.064 PNAE - ENSINO MEDIO , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 59.254,45, Exercício 2015 Atividade 1717.123060390.2.065 PNAE - PRE ESCOLA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 59.254,45, Exercício 2015 Atividade 1717.123060390.2.066 PNAE - Mais Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 59.734,75, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de TRAIRÃO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TRAIRÃO-PA, 09 de Fevereiro de 2015

SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Trairão**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**  
**CNPJ(MF) 10.221.760/0001-82**  
**CONTRATANTE**

**ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA BATATA - ASAFAB**  
**CNPJ 03.724.362/0001-13**  
**CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_